

Thelema e Direitos Humanos: uma análise comparativa entre Liber Oz e a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Rodolpho Dutra Toledo Siqueira

Resumo

Um artigo destinado a traçar correlações entre os artigos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos e os itens dispostos no manuscrito de Liber Oz, fazendo uma breve introdução sobre o tema, sobre o histórico dos textos e realizando uma análise comparativa e qualitativa sobre os dois textos.

1 – Introdução

Desde a recepção da Lei de Thelema, através do Livro da Lei, no Cairo, em abril de 1904¹, a humanidade sofreu uma série de revoluções no que tange os Direitos Humanos e as Liberdades Individuais. Essa pesquisa nasceu como uma tentativa de traçar paralelos entre a promulgação da Lei de Thelema e a conquista desses direitos. Porém, logo nos primeiros meses, foi percebido que esse tema, vago como foi pensado, era amplo demais. Por isso foi necessário especificar um tema principal, que viria a compor um novo título para a pesquisa.

O maior trabalho foi, a princípio, delinear o tema específico que serviria de base, não apenas para essa exploração inicial, mas como ponto de partida para outros estudos póstumos. Dentre os diversos temas que correlacionam os direitos humanos e a Lei de Thelema, foi delimitada como base de nosso trabalho a comparação entre Liber Oz e a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (DUDH).

O objetivo do texto é realizar uma análise comparativa entre o Liber Oz e a DUDH. O enfoque foi dado na identificação de pontos de convergência, como na defesa de certos direitos fundamentais (liberdade de expressão, crença, auto-determinação etc.), e de divergências, especialmente no que diz respeito às bases éticas e aos limites das liberdades individuais. Esses limites são explorados como base das divergências presentes no texto.

¹ CROWLEY, Aleister. As confissões de Aleister Crowley. Editado por: GRANT, Kenneth; SYMONS, John.

A metodologia a ser utilizada se destaca pelo uso de uma análise comparativa e qualitativa dos textos. Ambos serão desmembrados em categorias temáticas — como liberdade, responsabilidade, direitos civis e espirituais — e comparados à luz de seu significado literal ou poético. O resultado a ser alcançado pretende abrir uma gama de conexões amplamente pesquisáveis sobre diversos temas na área de Ciências Sociais. Como pesquisa em caráter pioneiro na área, este artigo se delimita a traçar tais paralelos para que seja possível, futuramente, o aprofundamento de cada assunto de forma específica por pessoal competente.

2 – Referencial Histórico

2.1 – Gênese das Declarações de Direitos (*Bill of Rights*)

De acordo com Tosi (2011)², podemos elencar alguns textos que serviram como arcabouço teórico para a DUDH, e possivelmente para Liber Oz. Entre eles estão a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) de 1668³, fruto da Revolução Inglesa; a Declaração dos Direitos (*Bill of Rights*) de 1776⁴, do Estado da Virgínia, base da declaração da Independência dos Estados Unidos da América, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa de 1789⁵ que declarou o fim do regime anterior e proclamação da República. Não é possível afirmar que Aleister Crowley possuía conhecimento sobre tais textos, mas sendo o mesmo um homem de grande cultura e instrução, é plausível supor que ele estivesse familiarizado com o teor destes documentos.

É importante informar que, embora as *Bill of Rights* sejam os primeiros documentos desse tipo, elas falavam mais sobre os direitos à propriedade e se preocupavam em assegurar as liberdades por limitar o poder do tirano, e não por dar direito aos súditos. Já a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, fruto da Revolução Francesa, possui um número muito maior de artigos voltados para a proclamação de direitos voltados unicamente ao indivíduo.

² TOSI, Giuseppe. História e atualidade dos direitos humanos. Direitos Humanos na internet, p. 1–14, 2011. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_hist_atualidade_dh.pdf Acessado em: 13/11/2024

³ Encerra o período da revolução gloriosa, iniciada em 1640, citado por TOSI (2011).

⁴ Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia, de 16 de junho de 1776. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170725113835.pdf Acessado em: 20/11/2024.

⁵ Concebida ao fim da revolução francesa, disponível em: A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789—Empório do Direito, Acessado em: 13/11/2024.

2.2 – Liber Oz e o Pensamento de Crowley

Publicado por Aleister Crowley em 21 de dezembro de 1941, Liber Oz apresenta uma declaração concisa e provocativa dos direitos fundamentais do ser humano. É composto por um preâmbulo, cinco “artigos” e um fechamento. A primeira parte é composta por 4 versos extraídos de Liber AL vel Legis e a frase “Não existe Deus se não o Homem”. Na segunda parte, cada “artigo” é seguido de seus “incisos”. O texto conclui-se com mais dois versos de Liber AL vel Legis. Neste manifesto, Crowley propõe uma visão radical de liberdade individual, abrangendo direitos que incluem autoexpressão de natureza intelectual e artística, amor, trabalho etc. A soberania do indivíduo sobre seu próprio destino é articulada em torno do princípio central da doutrina thelêmica: “Faze o que tu queres há de ser tudo da Lei”.

A promulgação de Liber Oz poderia ser um resultado direto das atrocidades ocorridas na Primeira Guerra Mundial, sendo impulsionada pela explosão da Segunda Guerra Mundial em 1939⁶. Atuando como uma resposta ao desejo de afirmar a soberania do indivíduo contra a proliferação de sistemas opressivos, Liber Oz⁷ parece ser um produto direto desse período. Sua publicação ocorre duas semanas depois do ataque japonês contra Pearl Harbor, como apontado por Frater Orpheus⁸ (2018).

O texto proclama direitos inalienáveis, como a liberdade de pensar, amar, criar, matar e morrer como forma de expressão da liberdade irrestrita — conceito central na filosofia de Thelema. Porém, essa natureza da verdade só pode ser possível frente à realização da Verdadeira Vontade (V.V.). Aparentemente, para Crowley, a liberdade individual é, além de uma manifestação social, o desdobramento de um conceito “espiritual” – na falta de termo melhor – que exige autoconhecimento e disciplina. O indivíduo é livre para realizar sua V.V. e apenas ela, sugerindo a liberdade irrestrita para a consecução dessa única tarefa.

No ocultismo, o texto se tornou uma referência central para aqueles que seguem Thelema, agindo como um norteador ético para a vivência. Fora do ocultismo, Liber Oz também influenciou debates sobre direitos individuais e resis-

⁶ A título de referência: <https://brasilescola.uol.com.br/historiag/segunda-guerra-mundial.htm>

⁷ Para referência, o texto de Liber Oz está disponível em: <https://www.hadnu.org/publicacoes/liber-oz/>, Acessado em: 17/09/2024

⁸ Notas sobre Liber Oz, Frater Orpheus. (2018) Traduzido por Alan Wilms. Disponível em: <https://www.hadnu.org/publicacoes/notas-sobre-a-publicacao-de-liber-oz/#main-content>, Acessado em: 22/11/2024

tência a sistemas opressivos, especialmente em subculturas contraculturais e movimentos alternativos. No Brasil, o mesmo foi usado abertamente por Raul Seixas como manifesto da sociedade alternativa, fazendo com que Thelema se tornasse acessível ao grande público brasileiro.

2.3 – A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos⁹ (DUDH) foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Este marco histórico surgiu em um período de reconstrução, quando as nações buscavam reafirmar a dignidade humana após a Segunda Guerra Mundial. A criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, forneceu a plataforma para que representantes de diversas culturas colaborassem na formulação de um documento que estabelecesse direitos humanos universais. A DUDH reflete um consenso global que, embora imperfeito, foi essencial para definir padrões mínimos de direitos humanos aplicáveis a todas as Nações signatárias.

Ela é composta por um preâmbulo e 30 artigos, abrangendo direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. O preâmbulo estabelece os princípios fundamentais de liberdade, justiça e paz mundial, enquanto os artigos detalham direitos específicos. Um dos aspectos mais inovadores da DUDH é a afirmação de que esses direitos são interdependentes e indivisíveis, o que significa que sua realização plena exige o cumprimento simultâneo de direitos individuais e coletivos. Além disso, enfatiza a universalidade dos direitos, declarando que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

Desde sua adoção, tem servido como um guia para o desenvolvimento de tratados internacionais, legislações nacionais e movimentos sociais ao redor do mundo. No entanto, também enfrenta desafios significativos, como sua implementação desigual e resistências culturais que questionam sua universalidade. Apesar dessas limitações, a DUDH permanece um marco essencial na promoção de direitos humanos e um ponto de referência para a justiça social.

3 – Análise dos Textos

3.1 – Fundamentos Filosóficos e Éticos

Liber Oz, com seu texto poético e sua forte influência thelêmica, é uma declaração universal de direitos humanos com foco no indivíduo. Ao assumir a possibilidade de que todo ser humano “tem o direito de matar esses que quereriam

⁹ Para referência, o texto da DUDH está disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acessado em: 18/09/2024.

contrariar estes direitos”¹⁰, ele se caracteriza como um texto focado no exercício individual desses direitos. Essa frase é apenas o desfecho de uma série de enunciados que se iniciam com “o Ser Humano tem o direito de viver por sua própria lei — de viver da maneira como quiser viver”¹¹, mostrando desde o princípio, seu caráter individualista.

Já a DUDH propõe um universalismo ético, baseado na ideia de dignidade inerente a todos os seres humanos, enfatizando o equilíbrio entre direitos individuais e responsabilidades coletivas. Sendo um documento com foco na implementação da paz mundial, em um contexto não religioso, ele é contrário a todo e qualquer tipo de ação violenta, seja realizada contra si mesmo, ou contra o outro. Existe também um compromisso maior com a formalidade textual. O tom poético é evitado, justamente para impedir a interpretação equívocada ou o mau uso do texto.

A principal diferença filosófica presente nos textos é o conceito de liberdade. A ideia é central em ambos, mas interpretada de formas diferentes. Em Liber Oz, a liberdade é vista como absoluta e autodeterminada; é suposto que todos os seres humanos a possuem, e que estão aptos a realizá-la. Na DUDH, a liberdade é equilibrada por limites que garantem o respeito aos direitos

alheios e à ordem social; ela é um produto de um acordo social entre as partes que compõem a sociedade, num mútuo reconhecimento.

De acordo com Santos (2009, p. 6)¹²:

Crowley anuncia uma era de liberdade irrestrita para o ser humano. Homens e mulheres, alcançando a sua harmonia com o próprio Universo, estariam capacitados a assumir seu status divino e realizar as suas verdadeiras vontades. Em vez de esperar que um poder transcendente justifique o mundo, o homem tem de dar sentido à própria vida.

Essa responsabilidade intransferível do ser humano de dar sentido à própria vida é mais uma indicação do pressuposto individual da obra de Crowley. A liberdade da qual Crowley fala parece existir apenas para aqueles que possuem a capacidade de obtê-la. Para aqueles incapazes de obter essa liberdade, o profeta é cla-

¹⁰ Liber Oz, respectivamente o 5 enunciado.

¹¹ Liber Oz, respectivamente o 1 enunciado.

¹² SANTOS, Vitor Cei. Aleister Crowley e a contracultura. Revista do Núcleo de Estudos de Religião e Sociedade (NURES), n. 12, 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/nures/article/view/7361/5357>, Acessado em: 18/09/2024

ro: “os escravos servirão”¹³. Para Santos (2009), esses escravos são justamente aqueles indivíduos impotentes, resignados, que vivem à espera da intervenção de um poder exterior (seja de Deus ou do Estado) para tornar o mundo um lugar lógico. Esses escravos são aqueles que, em detrimento de suas próprias vontades, seguem como cordeiros à vontade alheia, tornando-se incapazes de levantarem questionamentos frente aos costumes, à cultura ou às expectativas sociais impostas.

Já a DUDH, além de um caráter universalista, também possui um senso material que afasta a interpretação poética de seus artigos. Ao proibir a escravidão, ela é taxativa em falar justamente sobre aquela escravidão ligada aos trabalhos forçados, complementando-se com diversos artigos ligados aos direitos trabalhistas. Embora o texto de Liber Oz não fale abertamente sobre a escravidão ligada ao trabalho em si, o mesmo afirma a liberdade do indivíduo de trabalhar como quiser. Para efeitos de definição, o trabalho escravo é aquele realizado a contragosto pela parte trabalhadora, normalmente por meio de coação física ou psicológica.

A forma como cada texto é interpretado deve ser levado em conta. Liber Oz é um texto profundamente poético, o que pode levantar dúvidas quanto a certos enunciados. Em si, o mesmo não tem a obrigação com a literalidade e pressupõe do leitor uma profunda capacidade de abstração. Já a DUDH possui um compromisso com a objetividade e com a não dubiedade, o que facilita sua aplicação de forma universal. Ela possui em si a essência do texto tipicamente jurídico, com pouco ou nenhum espaço disponível para a interpretação subjetiva.

Para realizar uma comparação mais eficiente, elencaremos os direitos contidos nos textos em: Liberdades Individuais; Vida, Segurança e Autodefesa; Propriedade; Trabalho e Liberdade de Escolha Profissional; Prazer e Sexualidade; Expressão e Crença; e Vida Digna. Embora seja tentador conceituar cada uma dessas classificações, a simples explanação dos artigos e suas semelhanças já providenciará suficiente explanação sobre o tema.

3.2.1 – Liberdades Individuais

Em Liber Oz, temos o seguinte enunciado: “O Ser Humano tem o direito de viver por sua própria lei — de viver da maneira como quiser viver”. Tal texto destaca a soberania absoluta do indivíduo, anunciando que é seu direito viver de

¹³ Texto aparece em Liber Oz como um extrato de Liber Al, cap. 2:58 “Sim! não penseis em mudança: vós sereis como sois, & não outro. Portanto os reis da terra serão Reis para sempre: os escravos servirão. Nenhum existe que será derrubado ou elevado: tudo é sempre como foi. No entanto existem uns mascarados meus servidores: pode ser que aquele mendigo ali seja um Rei. Um Rei pode escolher sua roupa como quiser: não existe teste certo: mas um mendigo não pode esconder sua pobreza

acordo com seu próprio senso moral. Antes desse primeiro artigo, há a citação de uma frase de Liber Al vel Legis, onde se diz: “tu não tens direito a não ser fazer a tua vontade. Faze aquilo, e nenhum outro dirá não”.

Hessle (2007)¹⁴ declara que Liber Oz, na medida em que enumera direitos, não lhes confere a certeza de serem respeitados. Para ele, tais liberdades só podem ser obtidas por aqueles que possuem a capacidade de fazê-las serem respeitadas. O autor declara que não há direito natural, sendo os direitos apenas ideias que se tornam reais quando alguém adquire a capacidade de exercê-los. Esse argumento se fortalece se for considerada a expressão que abre o texto de Liber Oz: “a lei do forte: esta é a nossa lei e a alegriado mundo.” — AL II:21.

Contrariando o pensamento de Hessle (2007), ao que pode ser percebido pelo autor deste artigo, Liber Oz não é apenas a enumeração de direitos que só podem ser usufruídos por aqueles que possuem capacidade para tal, mas uma declaração para todos os seres humanos, visto que o preâmbulo do texto se encerra anunciando que “Todo homem e toda mulher é uma estrela”, e também afirmado que “não existe deus senão o homem”. Com isso, o texto, além de igualar todos os indivíduos à mesma condição de estrela, refuta a utilização de alguma divindade como forma de tornar um indivíduo superior ao outro, dado o fato de que todos os seres humanos são considerados divindades.

De acordo com o artigo 1 da DUDH: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. A liberdade é reconhecida, mas em um contexto de respeito à igualdade e ao bem coletivo (Art. 29). Ou seja, a liberdade expressa aqui se apresenta como o respeito coletivo à igualdade entre os semelhantes. O indivíduo aqui é pensado sempre em sociedade.

3.2.2 – Direito à Vida, Segurança e Autodefesa

Há no quinto tópico de Liber Oz a seguinte declaração: “o Ser Humano tem o direito de matar esses que quereriam contrariar estes direitos”. Novamente, esse é um apontamento claro da natureza irrestrita da liberdade declarada pelo texto. Os limites da liberdade aqui parecem, a princípio, serem expressos pela Lei do Forte. É o tipo de interpretação que pode gerar um grande problema para a comunidade, dando arcabouço teórico para pensamentos extremistas e violentos.

Em última instância, dado o fato de Liber Oz ser um texto poético, fica impossível afirmar com precisão quais as intenções do autor. Porém, o direito extremo de autodefesa, incluindo o ato de matar em situações onde a liberdade pessoal é

¹⁴ HESSLE, Erwin. The Ethics of Thelema. Journal of Thelemic Studies, v. 1, n. 1, 2007. Disponível em: https://www.erwinhessle.com/writings/pdfs/The_Ethics_of_Thelema.pdf. Acessado em: 22/11/2024.

ameaçada, pode ser compreendido (e assim o é pelo autor deste artigo) sob uma perspectiva ética mais ampla. A doutrina não endossa a violência indiscriminada, mas sim uma defesa proporcional quando direitos fundamentais estão em risco: “o Ser Humano tem o direito de matar esses que quereriam contrariar estes direitos”. Já no Artigo 3 da DUDH consta que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Na DUDH há rejeição a qualquer justificação para homicídio fora do âmbito jurídico, priorizando a proteção da vida. O limite da expressão de sua liberdade é dado pelo próprio artigo 29, onde, no inciso 2, estabelece que:

no exercício de seus direitos e liberdades, todo ser humano estará sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. (DUDH, 1948, p. 2)

3.2.3 – Direito à Propriedade

Em Liber Oz, temos que o ser humano tem o direito “de morar onde quiser” e de “construir como quiser”. Essa construção não é uma referência apenas à casa como um edifício, mas, ao ser antecedida por uma série de enumerações artísticas, o verso declara também a posse da propriedade intelectual. Na íntegra, consta no Liber Oz: “de desenhar, pintar, lavrar, estampar, moldar, construir como quiser: de se vestir como quiser.” Dessa forma, até mesmo a construção social da personagem no “vestir como quiser” é uma propriedade do Ser.

Já na DUDH, o direito à propriedade aparece no artigo 17, onde se lê:

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Em complemento, temos também o direito à propriedade intelectual expressamente definido. Tal direito aparece no inciso 2 do artigo 27, onde lemos: “todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor”.

3.2.4 – Direito ao Trabalho e à Liberdade de Escolha Profissional

Em Liber Oz há ênfase no direito de trabalhar como quiser e de escrever o que quiser. A noção anteriormente demonstrada de “construir como quiser” corrobora essa ideia central de livre expressão do trabalho e da liberdade de escolha profissional. Porém, novamente, esses conceitos são apenas supostos no texto, dada sua escrita poética. A profissão poderia ser entendida como uma construção social: o indivíduo, na busca por expressar sua utilidade para o mundo ao seu redor, procura antes de mais nada, ocupar um espaço vago na estrutura da

sociedade. Em Liber Oz talvez haja um apontamento para uma escolha consciente desse direito, e não para uma condução por imposição social.

Já a DUDH, em seu inciso 1 do artigo 23 estabelece que “todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego” e, em seu segundo inciso, reforça a igualdade de todos ao enunciar que “todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho”.

3.2.5 – Direito ao Prazer e à Sexualidade

No quarto item de Liber Oz fica explícito que “o Ser Humano tem o direito de amar como quiser”. O verso em si toma um sentido espiritual a partir do momento que o autor complementa o escrito com uma citação de um livro sagrado para Thelema, a saber, Liber AL vel Legis I:51: “tomai vossa fartura e vontade de amor como quiserdes, quando, onde e com quem quiserdes”. A união dos opostos, como um ato de amor thelêmico, reveste-se do sentido de comunhão sagrada, pela união de princípios naturais simbolizados pelo sexo.

Já a DUDH, em seu artigo 16, estabelece o direito ao casamento e à fundação da família, com consentimento livre e pleno. A liberdade sexual não é diretamente abordada, mas a dignidade humana subentende o direito à autonomia em questões pessoais, já que o casamento só passa a ser válido se for do livre consentimento de ambas as partes. Tal declaração também assegura à família o papel de núcleo natural e fundamental da sociedade, tendo direito a proteção por parte da sociedade e do Estado onde se insere.

Em Liber Oz, a liberdade irrestrita é dada ao indivíduo, dando a ele a liberdade de tal expressão. A família não é levada em consideração nesse quesito. O indivíduo aparece como a unidade social, sendo ele o núcleo natural e fundamental sobre o qual o direito recai. Na DUDH, a liberdade é dada na medida em que admite no outro a mesma liberdade. O papel do casamento passa a ser a construção da família, de forma consensual, assegurando a essa estrutura social a proteção dos organismos suprassociais e estatais.

3.2.6 – Direito à Expressão e Crença

No último enunciado do preâmbulo em Liber Oz encontra-se: “Não há Deus senão o homem”. A palavra “homem” parece, sobretudo, designar o coletivo da raça humana, já que vem antecedida da expressão “Todo Homem e Toda Mulher é uma Estrela”, o que parece ser uma tentativa de igualar todo e qualquer indivíduo a partir da perspectiva do sol. O direito à religiosidade e expressão de crença se dá pela percepção de que, cada indivíduo cria para si sua própria repre-

sentação daquilo que é Deus para si mesmo. A religião se torna algo extremamente pessoal, e por si mesma, singular.

Sobre o direito à expressão, no terceiro enunciado de Liber Oz é afirmado que: “o Ser Humano tem o direito de pensar o que quiser: de falar o que quiser; de escrever o que quiser”, indicando que todos temos iguais direitos de expressão e pensamento. O exercício da liberdade passa pelo exercício do pensamento livre e da livre expressão, tanto falada como escrita. A liberdade de imprensa, de comunicação e da livre disseminação de informação reforça o pressuposto de que “o mistério é inimigo da verdade”¹⁵.

Já a DUDH, em seu artigo 19, assegura a liberdade de opinião e expressão, incluindo o direito de buscar e divulgar informações. É interessante levantar aqui um paralelo inusitado: em Liber Oz, é dito que o ser humano é livre para se mover livremente pela face do planeta, coisa que não é expresso abertamente na carta da ONU, porém, nesta última, a informação é livre para não respeitar as fronteiras impostas pelos Estados.

No artigo 18 da DUDH são defendidas as liberdades de pensamento, consciência e religião. E assegura-se também o direito de mudar de religião e de livremente expressar essa crença através do ensino, da transmissão e do culto público ou particular. Esse direito é reiterado pelo artigo 20, onde é expresso o direito de livre associação entre pessoas, e a não obrigatoriedade de participar de qualquer tipo de grupo ou associação.

3.2.7 – Direito à Vida Digna como Condição Básica da Liberdade

Além da noção primária de sobrevivência (a qual, por essência, o salário mínimo deveria contemplar) tanto no Liber Oz como na DUDH há preocupação em anunciar o direito a um modelo de vida que se paute pela manutenção da dignidade da pessoa humana por meio do acesso garantido a comida, bebida, lazer e segurança social. Mas, enquanto a DUDH pauta sua conceituação através da sociedade e do respeito mútuo, Liber Oz faz isso por meio da ótica exclusiva do indivíduo.

Em Liber Oz, fica expresso o direito do Ser Humano de “comer o que quiser: de beber o que quiser; de morar onde quiser; de mover-se como quiser sobre a face da terra”. São direitos que expressam a livre escolha sobre o estilo e padrão de vida a ser conduzido pelo indivíduo. Novamente, o Indivíduo, enquanto entidade social, é o único núcleo importante a ser ressaltado dentro das interações sociais geradoras de direitos. O direito à alimentação, à moradia, ao lazer (“de

¹⁵ Liber Collegii Sancti, Item 8 de todos os juramentos de Probacionista a Praticus. Disponível em: <https://www.hadnu.org/publicacoes/liber-collegii-sancti/>, Acessado em: 21/11/2024

brincar como quiser”), e à livre movimentação sobre as fronteiras do planeta aparecem como condições para a expressão da liberdade.

Na DUDH, em seu artigo 25, temos expresso o direito de que todo ser humano deve possuir um padrão de vida compatível com a segurança alimentar, habitacional, de saúde, de vestuário, além de possuir acesso a serviços sociais indispensáveis e o direito à proteção em caso de doença, invalidez, desemprego, viuvez, velhice, entre outros. Isso reforça a ideia de que o acesso básico a esses elementos é uma condição básica para a expressão da liberdade em sua totalidade, dentro da visão geral da sociedade.

No segundo inciso do artigo 25, ocorre também a defesa da maternidade e da infância, dando a ambas o direito a assistências especiais e assegurando a todas as crianças os mesmos direitos, sendo elas nascidas dentro ou fora do matrimônio. Essa defesa é uma forma de assegurar a base social familiar, atrelando indivíduos por meio de direitos mútuos, corroborando o contexto universal da DUDH, em oposição a um caráter individual de Liber Oz. Aqui a ideia central é que a liberdade é, de uma forma ou de outra, condicionada à responsabilidade não só para consigo mesmo, mas para com os outros também.

Outro ponto importante é o expresso no inciso 2, do artigo 13, da DUDH, onde se diz que “Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar”. Uma alegoria direta a Liber Oz pode ser feita com o trecho citado acima, onde se diz que o ser humano tem o direito de “de mover-se como quiser sobre a face da terra”.

4 – Análise de Casos Específicos

4.1 – Suicídio Assistido

Em Liber Oz, a afirmação de que “todo ser humano tem o direito de morrer como e onde quiser” expressa uma visão radicalmente individualista que valoriza a autonomia pessoal sobre a própria vida e morte. Essa ideia dialoga filosoficamente com o Artigo 5 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que estabelece que “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. Ambas as formulações reconhecem o sofrimento humano como um fator central que não deve ser negligenciado e colocam a dignidade individual no centro de suas concepções éticas.

Em Liber Oz há uma abordagem explícita à questão do suicídio, considerando o direito de escolher a morte como parte da liberdade pessoal inalienável. Enquanto isso, o Artigo 5 da DUDH pode ser interpretado como uma base para rejeitar a imposição de sofrimento prolongado ou degradante, o que abre espaço

para debates sobre o suicídio assistido como uma forma de evitar o prolongamento de uma existência insuportável. Embora a DUDH não trate diretamente do tema, o princípio subjacente de evitar tratamentos desumanos pode ser visto como uma base ética para defender escolhas individuais sobre a própria vida.

Ambos os textos convergem na valorização da dignidade humana e no reconhecimento da autonomia como um princípio essencial. No entanto, em Liber Oz há adoção de uma perspectiva absolutista, permitindo total liberdade individual, enquanto a DUDH busca equilibrar essa autonomia com responsabilidades coletivas e normas sociais. Isso reflete diferentes contextos e intenções: o primeiro é inspirado por uma visão espiritual e individualista, e o segundo voltado para a construção de uma ética universal aplicada às nações.

A conexão entre esses dois textos demonstra como o direito à escolha sobre a própria morte pode ser interpretado como um prolongamento da luta por liberdade e dignidade. Ao mesmo tempo, expõe desafios éticos e sociais significativos, como o equilíbrio entre o respeito à autonomia individual e o papel do Estado e da sociedade em proteger vidas. Esses debates continuam a ser relevantes em discussões contemporâneas sobre direitos humanos e ética, revelando a atualidade das ideias presentes tanto no Liber Oz quanto na DUDH. A fim de esclarecer possíveis dúvidas, no momento em que esse artigo está sendo escrito, de acordo com levantamento feito pelo site do “O Globo” em 23 de outubro de 2024, apenas sete países possuíam legislações sobre eutanásia¹⁶.

De acordo com o mesmo levantamento, a diferença básica entre eutanásia e suicídio assistido é que, na primeira, a morte é levada a cabo por meio da ação de um profissional, tal qual um médico. Já no suicídio assistido, embora a pessoa receba medicamentos para causar sua morte, quem os administra e realiza o ato é o próprio paciente.

4.2 – O Discurso de Ódio

Visando não permitir a proliferação de ideias eugenistas ou discriminatórias incitadas por uma interpretação mal-intencionada de qualquer um de seus artigos, a DUDH é concluída com a seguinte afirmação:

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos. (DUDH, Artigo 30).

¹⁶ disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2024/10/23/eutanasia-e-permitida-em-sete-paises-do-mundo-veja-quais-e-como-e-o-procedimento.ghtml>

Infelizmente, tal observação não é feita em Liber Oz, que frequentemente é usado como defesa para pensamentos naturalmente contrários à liberdade, como discursos de cunho Fascista, Nazistas, heugenistas e extremistas em geral. A afirmação em Liber Oz que “todo ser humano tem o direito de falar o que quiser, escrever o que quiser” ecoa o princípio central da filosofia thelêmica: “Faze o que tu queres há de ser tudo da Lei”. No entanto, essa liberdade irrestrita pode vir a ser entendida no contexto ético proposto por Aleister Crowley, que implica a busca da Verdadeira Vontade (V.V.). Isso significa que, embora a liberdade seja uma característica atrelada diretamente ao indivíduo, esse só a possui como uma garantia de realizar todo e qualquer ato que esteja de acordo, única e exclusivamente, com a manifestação de sua V.V..

De forma semelhante, os Artigos 18 e 19 da DUDH reconhecem a liberdade de pensamento, consciência e expressão como direitos fundamentais. Contudo, tais direitos não são absolutos e não devem ser usados para justificar discursos que ameacem os princípios de dignidade e igualdade que fundamentam a Declaração. A liberdade de expressão, embora essencial para o progresso humano, deve ser exercida de maneira responsável, evitando a disseminação de ódio, discriminação e ideologias totalitárias.

Tanto no Liber Oz quanto na DUDH há reconhecimento da importância da liberdade de expressão como pilar de uma sociedade justa. No entanto, a natureza poética de Liber Oz apenas sugere tal interpretação, dado o fato de seu conceito de liberdade estar focado no indivíduo. Já na DUDH, essa importância é explicitamente expressa. Ambos os textos apontam para os limites éticos dessa liberdade. No caso do Liber Oz, esses limites são definidos pela ideia de que a expressão deve refletir a Verdadeira Vontade na expressão mais íntima do Ser. Na DUDH, os limites estão associados à proteção dos direitos e liberdades alheias e à manutenção da ordem pública e moral.

Essas abordagens destacam que a liberdade de expressão não pode ser usada como um veículo para a opressão. A interpretação de qualquer direito, seja no contexto thelêmico ou no contexto dos direitos humanos universais, exige um compromisso ético com o bem-estar coletivo e o respeito mútuo. Assim, fica claro que a utilização da doutrina thelêmica na justificação de um regime absolutista, extremista, ligado a qualquer tipo de discurso de ódio e que venham a negar a dignidade e os direitos fundamentais, contradiz tanto os princípios do Liber Oz, como os da DUDH.

4.3 – A Defesa da Revolução e da Ação Violenta

A DUDH foi escrita visando fortalecer os laços que compõem os Estados que são signatários da mesma. Nela, em momento algum é citada cada Estado. As soluções aplicadas são aquelas presentes na lei de cada nação.

Um ponto interessante a observar é que todas as Cartas de Direitos publicadas anteriormente à DUDH são fruto de revoluções violentas que levaram ao rompimento do regime anterior e à imposição forçada de novos direitos. Normalmente essas lutas revolucionárias, como as Revoluções Inglesa ou Francesa, pretendem fazer com que anseios sociais latentes busquem espaço no cenário político. Embora Liber Oz não tenha sido produzido como uma resposta direta a uma revolução violenta, o texto apela para a resolução violenta na medida em que os direitos ali presentes se tornam desrespeitados.

É interessante pensar em Liber Oz como os direitos naturais do Ser Humano em estado de natureza. John Locke (2010) define esse estado como sendo aquele em que os indivíduos são completamente livres para decidir suas ações, utilizarem seus bens, e terem contato com outras pessoas, dentro dos limites do direito natural, sem depender da autorização de nenhum outro indivíduo, nem sendo influenciado pela vontade alheia.

Locke (2010, p. 36) também afirma:

O “estado de Natureza” é regido por um direito natural que se impõe a todos, e com respeito à razão, que é este direito, toda a humanidade aprende que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar o outro em sua vida, sua saúde, sua liberdade ou seus bens.

Levando em conta a definição de Locke, o argumento da possibilidade, como descrito por Hessle (2007), passa a não fazer sentido, porém, apenas quando confrontamos uma ideia com a outra.. Crowley escreve claramente que é direito de alguém matar a outro por desrespeitar seus direitos; Hessle (2007), por sua vez, afirma que tal direito decorre da capacidade do detentor do direito de matar, de assim o exercer. Segundo Hessle (2007), Liber Oz é uma enunciação de direitos, os quais pertencem àqueles que possuem capacidade para os fazer valer.

Aproveitando-se da permissão do texto poético, pode-se dizer que a expressão do artigo 5 de Liber Oz: “o Ser Humano tem o direito de matar esses que quereriam contrariar estes direitos”, é uma declaração em prol da ação revolucionária na luta pelos direitos. Diferente do que é erroneamente compreendido, o texto apenas dá a liberdade da ação violenta sobre aqueles que, de alguma forma, contrariarem aqueles direitos ali expressos. Ou seja, apenas na ocasião desses direitos

li expressos serem postos em perigo, é que seria plausível a ação violenta, vivida via luta revolucionária pelo direito.

4.4 – Uma Análise dos Pontos de Convergência e Divergência

Um fator de extrema importância a ser observado são os conceitos de liberdade expressos por ambos os textos. Embora tratem do mesmo assunto, eles possuem abordagens diferentes. Liber Oz é escrito como forma de expressar a liberdade do ser humano por meio de uma série de direitos que, em suma, são focados na sua individualidade. Já a DUDH expressa a liberdade como sendo um produto do respeito mútuo dos indivíduos vivendo em sociedade.

Outro fator importante é o estilo do texto. Em Liber Oz predomina-se a linguagem poética, permitindo assim uma grande quantidade de interpretações possíveis do texto. Já a DUDH é um texto claro, objetivo e explícito quanto ao seu significado, não permitindo assim uma ampla interpretação. Essa diferença permite a Liber Oz uma série de interpretações que parecem ser contrárias às liberdades expressas no próprio texto. Em contrapartida, a DUDH, em seu artigo 30, deixa claro que a mesma não pode ser utilizada para contrariar os próprios artigos nela expressos.

Em Liber Oz ocorre o direito de matar, como sendo a solução apresentada diante do não cumprimento dos direitos ali expressos. Já a DUDH não permite que nenhum tipo de pena cruel ou degradante seja aplicada a seres humanos. Com isso, a mesma se opõe à pena de morte por ser a mesma contrária ao direito de viver, estabelecido no próprio texto e defendido pelo argumento do artigo 30.

A liberdade de expressão também acaba sendo confrontada com a mesma questão. Em Liber Oz, essa liberdade parece ser irrestrita, na medida em que o indivíduo possui de fato a liberdade de assim o fazer, embora isso não o isente das consequências impostas a tais atos pela sociedade onde ele se insere. Já a DUDH é clara em dizer que essa liberdade é uma expressão da convivência harmoniosa com outros seres humanos no seu meio.

5 – Considerações Finais

A aproximação entre Thelema e Direitos Humanos, embora ainda seja um tema não explorado, é de extrema relevância. A tempestividade do assunto se apresenta com maior potência diante dos avanços pela luta dos direitos civis ao redor do globo. Não é interesse deste artigo anunciar algum tipo de sucesso na luta por esses direitos, mas é fácil perceber o quanto o assunto se tornou relevante nos últimos vinte anos, e quantos avanços foram obtidos desde 1904.

Embora não se esgote o assunto referente aos Direitos Humanos e a Lei de Thelema, esse artigo cumpre seu papel ao estabelecer uma série de bases argumentativas que deverão ser exploradas em trabalhos futuros. Muita coisa ainda deve ser feita nesse campo específico do saber thelêmico. É interessante pensar que até então esse assunto ainda não tenha sido exaustivamente revisitado pela comunidade acadêmica, dada toda sua potencialidade.

Uma grande dificuldade encontrada pelo autor do presente artigo foi tentar dar objetividade as interpretações geradas pela leitura do texto de Liber Oz e seu caráter profundamente poético. Cabe ressaltar que, embora exista a tentativa de tornar a comparação e a interpretação de tais textos o mais clara possível, em Liber Oz, isso se torna uma tarefa complexa, e por vezes, contraproducente.

É interessante pensar que Aleister Crowley se importava com o tema dos “direitos humanos”, fato o qual o fez dedicar um texto inteiro a esse tipo de enunciado. É interessante observar alguns assuntos que podem ser relevantes para futuras investigações, entre elas, uma análise mais detalhada do que representa o “direito de matar” expresso em Liber Oz. O conceito de liberdade também pode ser um tema interessante a ser explorado, assim como a liberdade de expressão expressa no texto e a contradição aparente de usá-la para defender regimes restritivos. Sugestiona-se que seja levado em consideração tais temas para futuras pesquisas, ampliando o escopo do saber no campo do direito e, principalmente, no que tange a thelema.

Referências

CROWLEY, Aleister. As confissões de Aleister Crowley. Editado por: GRANT, Kenneth; SYMONS, John.

CROWLEY, Aleister. Liber Oz. Hadnu.com. Hadnu. Tradução de Marcelo Ramos Motta Disponível em: <https://www.hadnu.org/publicacoes/liber-oz/>. Acessado em: 12/10/2024.

Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia, de 16 de junho de 1776. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170725113835.pdf Acessado em: 20/11/2024.

Declaração universal dos direitos humanos?. Declaração universal dos direitos humanos. Acesso em, v. 13, p. 175–196, 2015.

Eutanásia Eutanásia é permitida em sete países do mundo, veja quais e como e o procedimento. Jornal O Globo. Globo.com. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2024/10/23/eutanasia-e-permitida-em-sete-paises->

do-mundo-veja-quais-e-como-e-o-procedimento.ghml. Acessado em: 10/11/2024.

HESSLE, Erwin. The ethics of thelema. Journal of thelemic studies, v. 1, n. 1, 2007. Disponível em: https://www.erwinhessle.com/writings/pdfs/The_Ethics_of_Thelema.pdf. Acessado em: 22/11/2024.

Liber Collegii Sancti, Hadnu.com. Hadnu. Tradução de Alan Willms. Disponível em: <https://www.hadnu.org/publicacoes/liber-collegii-sancti/>, Acessado em: 21/11/2024

LockeLOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo civil. Editora Clube do Livro Liberal. Disponível em: https://www.docsity.com/pt/docs/segundo-tratado-sobre-o-governo-civil/4721601/?src=social_login. Acessado em: 01/02/2025

SANTOS, Vitor Cei. Aleister Crowley e a contracultura. Revista do Núcleo de Estudos de Religião e Sociedade (NURES), n. 12, 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/nures/article/view/7361/5357>, Acessado em: 18/09/2024

TOSI, Giuseppe. História e atualidade dos direitos humanos. Direitos Humanos na internet, p. 1–14, 2011. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_hist_atualidade_dh.pdf Acessado em: 13/11/2024